



Outlook

Fw: Concorrência Eletrônica N° 01/2026

De Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>**Data** Dom, 24/05/2026 19:50**Para** pablo.alejandro@hidroconsult.com.br <pablo.alejandro@hidroconsult.com.br>

Prezados (as),

Em resposta a solicitação referente ao certame CE N°01/2026, conclui-se que :

O edital admite formas diversas de comprovação de vínculo profissional, inclusive contrato de prestação de serviços (item 8.2.1.4, a.1, 'd'), não restringindo a composição da equipe técnica exclusivamente a empregados celetistas. Todavia, tal previsão não se confunde com autorização para subcontratação da execução do objeto, expressamente vedada pela cláusula 4.1 da minuta contratual.

Ats,

Comissão de Licitação - SIHS*Sec. de Infraestrutura Hídrica e Saneamento*

(71) 3115-6550

*comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br**Só imprima este e-mail se realmente julgar necessário. Ao economizar papel você ajudará a preservar o meio ambiente.*

De: Pablo Alejandro <pablo.alejandro@hidroconsult.com.br>**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2026 18:12**Para:** Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>**Cc:** Victor Pestana <victor.pestana@hidroconsult.com.br>**Assunto:** Concorrência Eletrônica N° 01/2026

Prezada comissão de licitação, boa tarde.

A Hydroconsult (CNPJ: 43.483.247/0001-19), com interesse em participar da concorrência eletrônica nº 01/2026.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento às equipes de gestão e fiscalização da SIHS, especificamente no acompanhamento dos contratos vigentes nas áreas de saneamento básico, infraestrutura hídrica e revitalização de bacias, a ser materializada mediante a elaboração e entrega de produtos (laudos, pareceres e estudos) sob demanda. Gostaríamos de realizar a seguinte solicitação de esclarecimento:

1 - Entendemos que a vedação à subcontratação prevista nos documentos da licitação refere-se exclusivamente à transferência da execução do objeto contratual a terceiros. Dessa forma, a futura contratada poderá compor sua equipe técnica por meio da contratação de profissionais autônomos constituídos como pessoas jurídicas (PJs), desde que estes atuem sob sua supervisão, gestão e responsabilidade direta perante a contratante, sem que tal prática caracterize subcontratação do objeto. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



Pablo Alejandro

+55 11 94185 2951

Rua Gomes de Carvalho, 1329 – 9º andar
Vila Olímpia – CEP 04547-005, São Paulo – SP
www.hydroconsult.com.br